- 71

L E I.....nº 12/71

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bens de uso comum do povo, para a classe de bens patrimoniais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a classe dos bens patrimoniais do Município, as áreas de terreno situadas nesta cidade e abaixo caracterizadas, a saber:
-Uma área de terreno, medindo 2.179,80 metros quadrados constituído por parte da Rua nº 10, entre as ruas nºs 12 e 13, da planta do loteamento denominado Jardim Alvorada, com as seguintes confrontações: A noroeste, confronta com a quadra nº 7, na extensão de 137,80 mts. A Nordeste confronta com a rua nº 12, numa extensão de 16,00 mts. A sudeste, confronta com a quadra nº 8, numa extensão de 134,60 mts. A sudoeste, confronta com a Rua nº 13, numa extensão de 16,30 mts.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. "COAMO", as áreas de terreno a que se refere o artigo anterior, para a construção de armazéns e dependências necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a averbar, no Cartório de Registro de Imóveis - Inscrição de Loteamentos - a presente desafetação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 28 de abril de 1971.

ETÚLIO FERRARI
Prefeito Municipal